



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis.

Indicação nº 64/2022

Geiza Mirela Costa, Vereadora em exercício junto a Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, INDICA que seja enviado à Câmara um Projeto de Lei dispondo sobre o fornecimento de lanches aos pacientes do SUS que se deslocarem para atendimento fora do Município de Joanópolis.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município não possui estrutura de saúde especializada, é comum que os pacientes do SUS devam se deslocar a cidades vizinhas para receber tratamento médico ou realizar consultas, muitas vezes permanecendo por muitas horas longe de sua residência.

Além disto, se observa que parcela significativa destes pacientes possui renda muito baixa, muitas vezes sem dinheiro para sequer realizar um lanche no local de destino – não sendo incomum que pacientes passem fome enquanto aguardam o término do deslocamento.

Ante o exposto, para que se respeite a dignidade da pessoa humana, faz-se necessário o fornecimento de pequenas refeições (lanches) àqueles que estejam aos cuidados do SUS na rede municipal de saúde.

Para tanto, segue minuta do Projeto anexa.

Demais explicações, se necessárias, serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 20 de maio de 2022.

Geiza Mirela Costa
(Geiza do Carneiro)
Vereadora

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 64/2.022.
DATA: 20 05/22 Hrs.: 14:45:05
Ass.: Laura



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº xx DE 2022

Dispõe sobre o fornecimento de lanches aos pacientes do SUS que se deslocarem para atendimento fora do Município de Joanópolis.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município da Estância Turística de Joanópolis fornecerá pequenas refeições (lanches) aos pacientes do SUS em deslocamento para outros Municípios.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde estipulará as hipóteses de fornecimento dos lanches, seu conteúdo nutricional e os demais critérios para sua distribuição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 20 de maio de 2022.

.....